



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 092/2026

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**, compreendendo o preparo, fornecimento e distribuição de refeições (almoço e/ou jantar), com fornecimento de bebidas, para atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Sapezal-MT.
- 2.2. A contratação do objeto visa atender à necessidade de suporte alimentar durante a realização de eventos, competições e demais ações promovidas pela Secretaria, considerando o calendário esportivo municipal, que contempla eventos em diferentes portes, como jogos regionais, estaduais e a XX Copa André Maggi, além de outras atividades desenvolvidas ao longo do exercício.
- 2.3. A prestação de serviços de buffet por empresa especializada possibilita o fornecimento de refeições com qualidade, segurança alimentar e adequação às normas sanitárias vigentes, garantindo atendimento adequado aos atletas, equipes envolvidas e demais participantes dos eventos, constituindo serviço essencial para a realização organizada e eficiente das atividades institucionais.
- 2.4. A realização da contratação encontra respaldo nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a adoção do credenciamento nas hipóteses em que seja viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos interessados em condições padronizadas.
- 2.5. Considerando a inexistência de estrutura própria suficiente para o preparo e fornecimento de refeições em escala adequada, bem como a variabilidade da demanda ao longo do exercício, faz-se necessária a realização de Chamamento Público para Credenciamento, garantindo flexibilidade na contratação, ampliação da capacidade de atendimento e continuidade dos serviços.

3. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. A presente contratação não constou formalmente no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que a demanda foi estruturada posteriormente no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em razão da ampliação e consolidação do calendário esportivo municipal, bem como a necessidade de garantir suporte alimentar adequado aos atletas participantes dos eventos promovidos pela Secretaria.
- 3.3. Ressalta-se, contudo, que a contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria, considerando a realização de eventos esportivos de diferentes portes, como jogos regionais, estaduais e a XX Copa André Maggi, sendo o quantitativo estimado definido com base na previsão dessas atividades e na capacidade orçamentária disponível, visando assegurar a adequada execução das ações institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.
- 4.2. Os interessados deverão comprovar:
- 4.2.1. A Habilitação Jurídica
- 4.2.2. A Habilitação Fiscal – Social – Trabalhista
- 4.2.3. A Habilitação Econômica – Financeira – Certidão De Falência
- 4.2.4. A Habilitação Técnica
- 4.2.5. Alvará de Vigilância Sanitária
- 4.2.6. Demais documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório.
- 4.2.7. Declaração de Disponibilidade de Estrutura e Recursos: Declaração emitida pela licitante informando que possui instalações adequadas e aparelhamento técnico necessário para a execução dos serviços, assegurando que o local destinado à operação atende a todos os requisitos de espaço e funcionalidade previstos neste termo.
- 4.3. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

g



4.3.1. A execução dos serviços consistirá no preparo, fornecimento e distribuição de refeições (almoço e/ou jantar), com fornecimento de bebidas, destinadas ao atendimento de eventos, competições e demais ações promovidas pela Secretaria.

4.3.2. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, abrangendo desde o preparo, armazenamento e transporte (quando necessário) até a distribuição final de alimentos e bebidas. Tal responsabilidade inclui o fornecimento de todos os insumos, mão de obra, utensílios e equipamentos necessários, bem como a disponibilização de local adequado para a realização do serviço, situado no perímetro urbano do Município de Sapezal-MT, o qual deve estar devidamente higienizado e dotado de mobiliário (mesas e cadeiras) em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de refeições solicitado.

4.3.3. Em caso de má prestação dos serviços, o descumprimento das obrigações assumidas, a inobservância das normas sanitárias, falhas na qualidade dos alimentos fornecidos ou conduta inadequada, devidamente apuradas em processo administrativo, poderão ensejar a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. As obrigações da contratada e contratante estarão dispostas no termo de referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Diante das necessidades apontadas nesse Estudo Técnico Preliminar, optou-se pelo procedimento de **credenciamento**, considerando a necessidade de garantir ampla participação de empresas especializadas, bem como assegurar flexibilidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços de buffet destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

5.3. Diferentemente das modalidades tradicionais de licitação, que resultam na contratação de um único fornecedor ou número restrito de prestadores, o credenciamento possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, permitindo sua convocação conforme a demanda da Administração, promovendo isonomia e ampliando a capacidade de atendimento.

5.4. A natureza dos serviços de buffet exige disponibilidade para atendimento em diferentes datas e horários, conforme a realização de eventos esportivos de diversos portes, incluindo jogos regionais, estaduais e a XX Copa André Maggi, demandando modelo de contratação flexível, que permita a convocação conforme a necessidade da Secretaria.

5.5. Os serviços a serem contratados não possuem caráter de exclusividade, podendo ser executados simultaneamente por múltiplas empresas, especialmente em eventos de maior porte ou com fornecimento de refeições em diferentes turnos.

5.6. Conclui-se, portanto, que o credenciamento se apresenta como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, possibilitando a contratação de múltiplos fornecedores, garantindo continuidade das atividades, ampliação da participação de empresas e atendimento ao interesse público com transparência e padronização de valores.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A unidade de medida adotada para a presente contratação será **refeição fornecida**, considerando a natureza dos serviços de preparo e fornecimento de alimentação.

6.3. Para fins de planejamento administrativo e orçamentário, o quantitativo estimado foi apurado com base no levantamento das demandas previstas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ao longo da vigência do credenciamento, considerando a realização de diversos eventos esportivos de diferentes portes, incluindo jogos regionais, estaduais e a XX Copa André Maggi, bem como outras competições promovidas pelo Município, levando-se em conta o número estimado de participantes por evento e o fornecimento de mais de uma refeição por participante em determinadas ocasiões (almoço e jantar), o que impacta diretamente no volume total estimado.

6.4. Considerando que a vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, o quantitativo total estimado corresponde ao somatório das demandas previstas no período, podendo variar conforme a necessidade da Administração.

g



6.5. A estimativa total para a vigência de 12(doze) meses é, portanto, aproximadamente **42.375** (quarenta e duas mil trezentas e setenta e cinco) **refeições**.

6.6. Ressalta-se que a quantidade indicada constitui estimativa máxima para fins de planejamento e reserva orçamentária, podendo variar conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade de refeições previstas, sendo a execução condicionada à necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

6.7. As quantidades detalhadas constam na planilha estimativa que integra o processo administrativo, a qual considera os diferentes cenários de atendimento e portes de eventos previstos.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

7.2. Considerando a estimativa das quantidades e o valor unitário a ser definido mediante pesquisa de mercado, o custo estimado da contratação observará os itens constantes na planilha de quantitativos, conforme quando resumido apresentado, o qual contempla diferentes cenários de fornecimento de refeições, de acordo com o porte dos eventos.

8. DESCRIPTIVO DE SOLUÇÃO

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de buffet, visando atender às demandas relacionadas à realização de eventos esportivos, competições e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

8.3. A contratação permitirá a convocação das empresas credenciadas conforme demanda administrativa, garantindo o fornecimento adequado de alimentação, com possibilidade de atendimento em diferentes datas, horários e turnos (almoço e jantar).

8.4. As empresas credenciadas deverão possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, assegurando a prestação dos serviços com qualidade, segurança alimentar e observância das normas sanitárias vigentes.

8.5. A solução adotada mostra-se adequada diante da possibilidade de atendimento simultâneo por múltiplas empresas, considerando a realização de eventos esportivos em diferentes portes, como jogos regionais, estaduais e a XX Copa André Maggi, garantindo maior eficiência, flexibilidade e continuidade na execução dos serviços.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de buffet, não se aplica o parcelamento formal do objeto, uma vez que o procedimento adotado já permite a contratação de múltiplas empresas habilitadas, de forma paralela e não excludente.

9.3. O credenciamento possibilita a ampla participação de interessados que atendam os requisitos estabelecidos, permitindo contratações simultâneas e conforme a necessidade da Administração, garantindo isonomia, flexibilidade e ampliação na capacidade de atendimento.

9.4. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento, por sua própria natureza jurídica, já atende o objetivo do parcelamento, promovendo maior competitividade e eficiência, não sendo aplicável o parcelamento formal do objeto.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A contratação dos serviços de buffet tem como objetivo assegurar a adequada realização dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, garantindo suporte alimentar de qualidade aos atletas participantes e equipes envolvidas.

10.3. Com a formalização da contratação, pretende-se promover a melhoria na organização e execução dos eventos esportivos, proporcionando melhores condições de permanência e atendimento, contribuindo para o bem-estar dos participantes e fortalecimento das ações esportivas desenvolvidas pela Secretaria.

g



10.4. Sob o aspecto da economicidade, o modelo de credenciamento possibilita a contratação sob demanda, com pagamento vinculado à quantidade de refeições efetivamente fornecidas, evitando desperdícios, reduzindo custos desnecessários e permitindo melhor adequação da execução à necessidade real da Administração.

10.5. Quanto à eficiência administrativa, a solução adotada proporciona maior flexibilidade na gestão dos serviços, possibilitando o atendimento simultâneo por múltiplos fornecedores, reduzindo riscos de descontinuidade e assegurando maior capacidade de resposta às demandas variáveis da Secretaria.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Após a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar na fiscalização e gestão do credenciamento, sendo tais atribuições desempenhadas por servidores da própria Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

11.3. Para a adequada execução contratual, deverão ser formalmente designados fiscais do credenciamento, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da prestação dos serviços, conferência dos quantitativos de refeições fornecidas, verificação da qualidade dos alimentos, do cumprimento das condições estabelecidas e da conformidade com as normas sanitárias vigentes.

11.4. Não se identificam necessidades de adequação estrutural ou organizacional por parte da Administração para viabilizar a contratação, considerando que os serviços serão prestados nas dependências das empresas credenciadas, as quais deverão dispor de toda a estrutura necessária para preparo e fornecimento das refeições.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Após análise, constatou-se que não existem, no momento, contratações em andamento que sejam diretamente correlatas ou interdependentes e que possam interferir no planejamento ou na execução do presente credenciamento.

12.3. Ressalta-se que eventuais contratações relacionadas à realização de eventos, como locação de estruturas, aquisição de materiais ou serviços de apoio, não configuram interdependência direta com o objeto deste estudo, tratando-se de demandas autônomas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A presente contratação pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos decorrentes do fornecimento de refeições, como embalagens, materiais descartáveis e sobras de alimentos.

13.3. Como medida mitigadora, deverá ser incentivada a utilização de utensílios reutilizáveis sempre que possível, bem como a adoção de práticas voltadas à redução do desperdício de alimentos e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

13.4. As empresas credenciadas deverão observar as normas ambientais e sanitárias vigentes, adotando boas práticas de manipulação de alimentos, uso racional de recursos e descarte adequado de resíduos, contribuindo para a sustentabilidade na execução dos serviços.

14. DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Fornecimento de alimentos em desacordo com padrões de qualidade ou normas sanitárias: Risco médio / Impacto alto - Ação Preventiva: exigência de licenças sanitárias, comprovação de capacidade técnica, definição clara das obrigações no edital e fiscalização contínua. **Ação de Contingência:** rejeição dos serviços, substituição da empresa credenciada e aplicação das penalidades cabíveis.

14.3. Descumprimento das obrigações contratuais: Risco médio / Impacto alto - Ação Preventiva: previsão de cláusulas claras quanto à execução, prazos, qualidade e penalidades, além de acompanhamento sistemático. **Ação de Contingência:** aplicação das sanções previstas, podendo culminar na suspensão ou cancelamento do credenciamento, com convocação de outra empresa habilitada.

g



14.4. Atraso na prestação dos serviços: Risco médio / Impacto médio – **Ação Preventiva:** definição prévia de cronograma e prazos, com comunicação antecipada das demandas. **Ação de Contingência:** aplicação de penalidades e convocação de outra empresa credenciada para atendimento.

14.5. Descontinuidade na prestação dos serviços: Risco médio / Impacto médio – **Ação Preventiva:** manutenção de número suficiente de empresas credenciadas aptas ao atendimento. **Ação de Contingência:** convocação de outra empresa credenciada, garantindo a continuidade dos serviços.

14.6. Problemas relacionados à higiene, manipulação ou conservação de alimentos: Risco médio/ Impacto alto – **Ação Preventiva:** exigência de cumprimento das normas sanitárias e fiscalização contínua. **Ação de Contingência:** suspensão imediata da prestação do serviço, aplicação de penalidades e eventual descredenciamento.

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA

15.1. A presente contratação será realizada por meio de Chamamento Público, na forma de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável nas hipóteses em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, caracterizando situação de inviabilidade de competição.

15.3. A opção pelo credenciamento justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e exata da demanda ao longo da vigência contratual, considerando a variação decorrente da realização de eventos esportivos de diferentes portes, incluindo jogos regionais, estaduais e a XX Copa André Maggi.

15.4. A adoção do credenciamento permite a contratação de múltiplas empresas habilitadas, possibilitando convocações conforme a necessidade administrativa, garantindo maior flexibilidade, continuidade e capacidade de atendimento.

15.5. O procedimento assegura ampla publicidade e transparência, possibilitando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos exigidos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

15.6. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CREDENCIADO mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do credenciamento, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

Havendo irregularidade no documento fiscal ou na comprovação da execução dos serviços, o documento será devolvido para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

16.2. O credenciado deverá emitir nota fiscal contendo a descrição dos serviços prestados, especificando o quantitativo de refeições fornecidas, o valor unitário por refeição e o valor total correspondente, em conformidade com o edital, Termo de Referência e instrumento contratual, sob pena de recusa.

16.3. Como condição para pagamento, o credenciado deverá manter regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação, conforme previsto no instrumento convocatório.

16.4. Nenhum pagamento isentará o CREDENCIADO de suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados, que permanecerão sujeitos à fiscalização e eventual verificação posterior.

16.5. Nos termos da legislação vigente, o Município procederá às retenções tributárias legalmente exigidas, inclusive do Imposto de Renda na fonte, quando aplicável, conforme normatização da Receita Federal, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, independentemente de destaque no documento fiscal.

17. DURAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, período durante o qual os interessados poderão se credenciar, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

17.2. O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, ficando a convocação das empresas credenciadas condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à demanda da Secretaria.

17.3. O Termo de Credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura e respectiva publicação, encerrando-se automaticamente com o término da vigência do edital.

18. DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 9

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, por meio de credenciamento, mostra-se adequada e necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente no suporte à realização de eventos esportivos, competições e demais atividades realizadas, com destaque para o atendimento aos atletas participantes.

18.3. A solução proposta atende ao interesse público, garantindo organização, qualidade, segurança alimentar e adequado atendimento aos participantes, contribuindo para o fortalecimento das ações esportivas desenvolvidas pela Secretaria, observando os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

18.4. Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e jurídico, economicamente razoável e compatível com as disposições da legislação vigente, apresentando-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

Sapezal/MT, 31 de março de 2026.


José Carlos Feitosa
Secretário de Esporte e Lazer


Gabrieli Moreira
Assessor Especial III
Responsável pela Elaboração do E.T.P.

